

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.604 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/823889, 2020/884117, 2020/884183, 2020/823987, 2021/274571 E 2021/274693.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-REV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/823889, 2020/884117, 2020/884183, 2020/823987, 2021/274571 E 2021/274693, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- a contar de 08/09/2020:

I.1.A - 100% em favor de DIONIZIO RHAFAEL FARIA NASCIMENTO, na condição de filho, no valor de R\$ 1.727,39 (Hum mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2- a contar de 20/08/2021:

I.2.A - 33,33% em favor de REJANE COSTA NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 800,21 (Oitocentos reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.B - 33,33% em favor de ELIZ RHARIANA COSTA NASCIMENTO, na condição de filha, no valor de R\$ 800,21 (Oitocentos reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3.C - 33,33% em favor de DIONIZIO RHAFAEL FARIA NASCIMENTO, na condição de filho, no valor de R\$ 800,21 (Oitocentos reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$ 2.400,62 (Dois mil, quatrocentos reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edson Ozires Faria Nascimento, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupava o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 8400763/2, falecido em 08/09/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (08/09/2020) para o beneficiário DIONIZIO RHAFAEL FARIA NASCIMENTO e com efeitos financeiros retroagindo à data da integralização processual (20/08/2021) para as beneficiárias REJANE COSTA NASCIMENTO e ELIZ RHARIANA COSTA NASCIMENTO, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, nos termos do art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 702409

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2297 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/642096.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-REV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.586,29 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor de TEMARA LIMA SOUZA, na condição de companheira do ex-segurado Josafá Pinheiro da Silva, pertencente ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5748640/1, falecido em 19/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais

valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGE-REV/PA

Protocolo: 695254

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2244 DE 08 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/411935.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-REV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.477,70 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), em favor de KINYA TANAKA, na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Lucia Lopes Gonçalves Tanaka, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 397890/1, falecida em 16/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690651

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.279 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/121466.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-REV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c o art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de MARIA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO, na condição de cônjuge do ex-segurado Oscar da Silva Araujo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Operador, mat. nº 203400/1, falecido em 27/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 695240

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2377 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/689697.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-REV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea "e", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.976,28 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de HILD ALLINE MATOS DE OLIVEIRA, na condição de companheira do ex-segurado Francisco Sylvio Alves Vianna, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 5570247/1, falecido em 31/03/2021.